



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13675.000117/99-51
SESSÃO DE : 20 de março de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.577
RECURSO Nº : 124.588
RECORRENTE : S'PASSO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o Recurso Voluntário interposto após o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão recorrida, motivo pelo qual não deve ser conhecido,

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2003

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

12 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e ROOSEVELT BALDOMIR SOSA. Ausente a Conselheira ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO.

RECURSO Nº : 124.588
ACÓRDÃO Nº : 301-30.577
RECORRENTE : S'PASSO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Tratar-se de Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à opção pelo Simples – SRS apresentada pelo contribuinte em virtude da sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples, efetuado através do Ato Declaratório nº 40.522 (fls. 19), pelo exercício de atividade econômica não permitida pelo Simples.

Inconformada com a decisão proferida na SRS, o contribuinte apresenta impugnação alegando, em síntese, que retificou seu CNAE no cadastro do CNPJ, uma vez que seu objetivo é veicular propaganda/publicidade por meio de jornais.

Na decisão de Primeira Instância, a autoridade julgadora entendeu que deve ser mantida a exclusão do SIMPLES, pois a empresa que tem por objeto social publicidade e jornalismo não pode optar pelo regime simplificado de pagamento de tributos.

Devidamente intimada da r. decisão supra, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, onde além de reiterar as razões expendidas na Impugnação, também junta aos autos cópias das decisões SRRF/6ª RF nº 852, de 01/10/97, de interesse da empresa “A Notícia Regional Ltda.” e SRRF/6ª nº 047, de 09/03/98, de interesse da “Machado Kikuchi Comunicações Integradas Ltda.”, ressaltando que as duas empresas referidas exercem atividades semelhantes àquelas exercidas pelo contribuinte.

Assim, sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

De início, analisando a tempestividade do Recurso, verifica-se que o contribuinte foi cientificado da decisão ora recorrida em 05/04/2001, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 27, verso.

Desta forma, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, principiou a fluir em 06/04/2001, findando-se em 05/05/2001.

Contudo, o Recurso Voluntário somente foi protocolizado pelo contribuinte no dia 26/11/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.588
ACÓRDÃO Nº : 301-30.577

Assim, demonstrada está a intempestividade do Recurso Voluntário,
o qual não merece conhecimento.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 13675.000117/99-51
Recurso nº: 124.588

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.577.

Brasília-DF, 15 de abril de 2003.

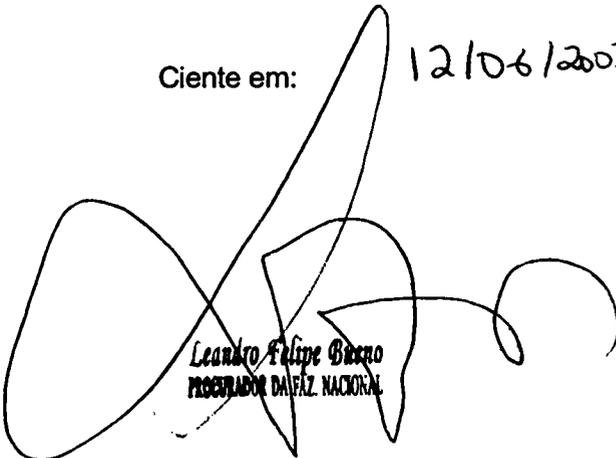
Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em:

12/06/2003



Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL